



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N° 1634

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a interveniência da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para **Aquisição e instalação de 2.720m de adutora de água bruta, Ø 100mm, entre a captação no Ribeirão Benfica e a ETA existente.**

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, cabendo ao Município participar com **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0% (cinco por cento) do valor total do Convênio, isto é **R\$4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

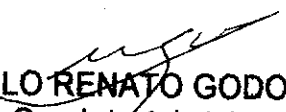
Art. 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 08 de outubro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração